

CLÁUSULA OITAVA - ESGOTOS SANITÁRIOS

- 8.1 - Os esgotos sanitários terão destinação condizente com os regulamentos aplicáveis.
- 8.2 - O SEMAE entregará à SABESP, de acordo com os planos de expansão e estudos integrados por bacia hidrográfica, adotados pela Companhia, para tratamento e destino final, os esgotos sanitários coletados pela rede municipal.
- 8.2.1 - os serviços de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários serão pagos pelo SEMAE à SABESP, de acordo com as tarifas estabelecidas para esses serviços.

CLÁUSULA NONA - GARANTIAS

- 9.1 - Em garantia do pontual, exato e fiel cumprimento do presente contrato, o SEMAE dá à SABESP, expressa e irrevogavelmente, a receita dos serviços de água e esgotos prestados aos seus usuários até o limite dos débitos resultantes do inadimplemento das obrigações assumidas.
- 9.1.1 - O pagamento das contas de água e esgotos, pelos usuários, deverá ser feito nos estabelecimentos da rede bancária, sob a coordenação do Banco do Estado de São Paulo S/A e/ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo, os quais encaminharão a receita arrecadada à Agência Mogi das Cruzes do Banco do Estado de São Paulo, à Av. Vol. Pinheiros Franco nº 165, em Mogi das Cruzes, nos prazos que forem fixados nos convênios de arrecadação.
- 9.1.2 - Caso o SEMAE disponha de órgão arrecadador as importâncias por ele recebidas deverão ser depositadas na Agência acima referida, no primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento.



São Paulo, 29/ NOV/ 1976

fls. 07

9.1.3 - Decorrido o prazo fixado na Cláusula Sétima, item 7.2, sem que o SEMAE tenha efetuado o pagamento da fatura vencida, a SABESP, na qualidade de procuradora daquele, conforme instrumento de mandato neste ato assinado, poderá receber diretamente do Banco do Estado de São Paulo, da Caixa Econômica do Estado, ou de qualquer outro estabelecimento bancário ou de crédito onde esteja sendo recolhido, total ou parcialmente, o produto das arrecadações das taxas ou tarifas dos serviços em referência, a importância necessária para a liquidação do valor da fatura, com os acréscimos contratuais (Cláusula Sétima, item 7.3).

CLÁUSULA DEZ - INADIMPLEMENTO

10.1 - Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer disposições do presente contrato, exceto as previstas na cláusula sétima, a parte inadimplente será notificada para sanar a irregularidade constatada.

10.1.1 - a persistência da irregularidade por mais de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação, sujeitará o infrator à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor médio das faturas dos 6 (seis) meses anteriores à notificação, e mais 5% (cinco por cento) sobre o valor das faturas dos meses em que a irregularidade perdurar, sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis.

CLÁUSULA ONZE - PRAZO

11.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 1º de janeiro de 1977.



- 11.2 - Não havendo manifestação de qualquer das partes até 60 (sessenta) dias antes de findar o prazo de vigência do presente contrato, o mesmo estará automaticamente prorrogado por igual período, procedendo-se assim sucessivamente.
- 11.3 - O presente contrato permanecerá em vigor, mantidas todas as suas cláusulas e condições, durante todo o período de negociação para sua renovação.

CLÁUSULA DOZE - JUÍZO ARBITRAL

- 12.1 - As divergências que surgirem na interpretação do presente contrato, serão dirimidas, preferencialmente, mediante juízo arbitral, na forma prescrita nos artigos 1.072 e 1.102, do Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA TREZE - VALOR

- 13.1 - É dado ao presente contrato o valor estimado de Cr\$ 1.440.000,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta mil cruzeiros).

CLÁUSULA CATORZE - VERBA

- 14.1 - As despesas decorrentes do presente contrato deverão onerar a verba 32.3120.13764472.28.63 - Aquisição de Água do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município, dos exercícios de 1977, 1978 e 1979.



40

CLÁUSULA QUINZE - ANUÊNCIA

15.1 - A PREFEITURA declara anuir a todos os termos deste contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO


16.1 - Para as questões que se originarem deste contrato, não resolvidas na forma da cláusula doze, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

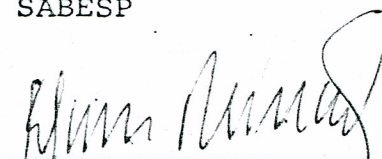
E, por estarem assim concertadas e ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

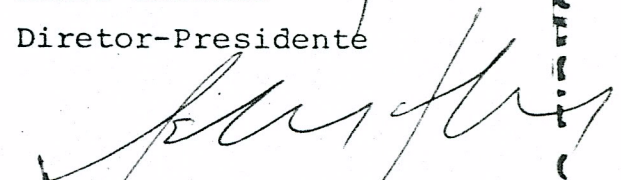
São Paulo, 29 de novembro de 1976

SEMAE

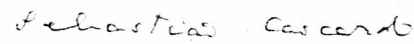
SABESP


ANTONIO BENTO DE SOUZA
Diretor-Geral


KLAUS REINACH
Diretor-Presidente


SÉRGIO OSWALDO DE C. BISORDI
Diretor

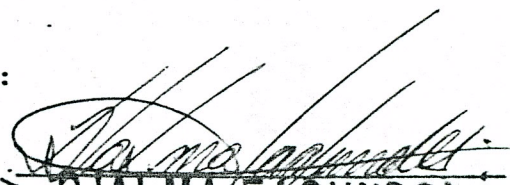
PREFEITURA


SEBASTIÃO CASCARDO
Prefeito

TESTEMUNHAS:







VALOR DE R\$ 1.000,00